

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO RGS, CNPJ n. 92.960.855/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM e por seu Presidente, Sr(a). THOMAZ NUNNENKAMP e por seu Procurador, Sr(a). KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO;

E

SIND TRAB INDS PRODUTOS FARMACEUTICOS PORTO ALEGRE RS, CNPJ n. 92.958.040/0001-69, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Camaquã/RS, Eldorado do Sul/RS, Gravataí/RS, Porto Alegre/RS, São Jerônimo/RS, Tapes/RS e Viamão/RS.**

### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

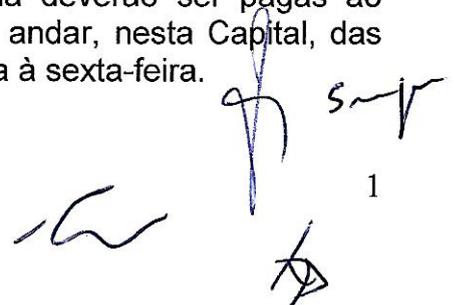
### CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A cláusula quinquagésima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

“As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Obreiro, na folha de pagamento do mês de agosto de 2016, importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do mês de março de 2016, já reajustado na forma deste instrumento.

#### Parágrafo primeiro - Local para pagamento

As importâncias descontadas nos termos desta cláusula deverão ser pagas ao Sindicato Profissional, na Av. Cristóvão Colombo, 49, 2º andar, nesta Capital, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira.



1

Parágrafo segundo - Prazo e multa

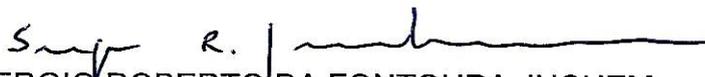
O recolhimento deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias após ter sido efetuado o desconto nos salários, sob pena de aplicação automática e imediata de multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido para os primeiros dez dias de atraso, acrescida de mais 1% (um por cento) por dia subsequente de atraso, sem prejuízo da atualização monetária aplicável aos débitos trabalhistas e dos juros legais de mora.

Parágrafo terceiro - Direito de oposição ao desconto

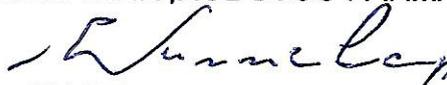
O trabalhador poderá manifestar a sua oposição ao desconto assistencial, por qualquer meio que possibilite a sua identificação, de seu empregador e onde conste a sua assinatura, perante o Sindicato Obreiro, no prazo de até 10 (dez) dias depois do efetivo desconto do seu salário.”

**CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor.

  
SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM  
Procurador

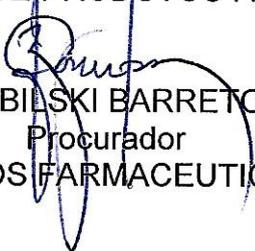
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO RGS

  
THOMAZ NUNNENKAMP  
Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO RGS

  
KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO  
Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO RGS

  
GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS  
Procurador

SIND TRAB INDS PRODUTOS FARMACEUTICOS PORTO ALEGRE RS